



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.417/2014,

De 09 de Outubro de 2014.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço ao servidor Abílio Szerwinsk Neto e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.401/2014, considerando o que dispõe a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,


DECRETA:

Art. 1º - Fica averbado o tempo de contribuição do servidor **Abílio Szerwinsk Neto**, num total de 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) dias, que convertidos resultarão em 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2014.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado no
Placar de Publicidade.
Data supra.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Fundo de Previdência Social - 2013/2016



Decreto nº 1415/2014,

De 30 de setembro de 2014.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 741/2005, de 27 de novembro de 2005, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 5º da Lei Municipal nº 858/2010, de 21 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder às atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando a avaliação atuarial de 29/05/2014;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 20,36% (vinte vírgula trinta e seis por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Parágrafo único – A alíquota de 20,36% (vinte vírgula trinta e seis por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº 741/2005, de 27 de novembro de 2005 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1248/2011 de 30 de setembro de 2011.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.


Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2014.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Registrado a fl. do
livro próprio.
Afixado no Placard
de Publicidade.
Data supra

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2014	13,86%	5,50%	11,00%
2015	13,86%	6,50%	11,00%
2016	13,86%	7,50%	11,00%
2017	13,86%	7,50%	11,00%
2018	13,86%	8,50%	11,00%
2019	13,86%	9,50%	11,00%
2020	13,86%	10,50%	11,00%
2021	13,86%	11,50%	11,00%
2022	13,86%	78,00%	11,00%
2023	13,86%	78,00%	11,00%
2024	13,86%	78,00%	11,00%
2025	13,86%	78,00%	11,00%
2026	13,86%	78,00%	11,00%
2027	13,86%	78,00%	11,00%
2028	13,86%	78,00%	11,00%
2029	13,86%	78,00%	11,00%
2030	13,86%	78,00%	11,00%
2031	13,86%	78,00%	11,00%
2032	13,86%	78,00%	11,00%
2033	13,86%	78,00%	11,00%
2034	13,86%	78,00%	11,00%
2035	13,86%	78,00%	11,00%
2036	13,86%	78,00%	11,00%
2037	13,86%	78,00%	11,00%
2038	13,86%	78,00%	11,00%
2039	13,86%	78,00%	11,00%
2040	13,86%	78,00%	11,00%
2041	13,86%	78,00%	11,00%
2042	13,86%	0,00%	11,00%


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal